

Diário Oficial do Municipio Municipi

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 27 de julho de 2022

Ano IV - Edição nº 00136 | Caderno 1

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica



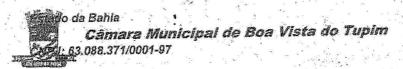
Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO						
• CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 017/2022.						

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, 021/2022

CONTRATO Nº 014/2022

Termo de Contrato nº 014/2022, Dispensa de Licitação nº 017/2022 para fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e segurança para a Câmara Municipal, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa RODOLFO DE CLÁUDIO 5672400582, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jufídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 44.900-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE, è a empresa CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582, CNPJ nº. 13.390.207/0001-61, estabelecida à Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, nº 455, Bloco A, Apartamento 1.103, Costa Azul, Salvador - Bahia - CEP 41.760-035, neste ato representado pelo Sr.CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA, portador do CPF/MF nº. 567.254.005-82 e RG 02.711.656-50 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento e prestação de serviços de instalação, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas ciáusulas e condições nela contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº: 021/2022, Dispensa de Licitação nº 017/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e segurança para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DVD de 08 canais AHD	und	01	1.150,00	1.150,00
02	Câmeras IR de 20/30 mt. com lente de Z.3 mm 1/3	und	05	350,00	1.750,00
03	Catro de rede 08 vies	peça	01	510,00	510,00
04	Fonte de alimentação 12 volts 5 amperes	und	01	175,00	175,00
ÖS	HD de 500 gb	und	01	550,00	550,00
06	Vídeo belum para câmaras	und	05	36,00	180,00
07	Plug P4	und	05	5,00	25,00
08	Caixa hermética	und	0.5	15,00	75,00
09	Rack mini	unii	Ολ	300,00	300,00
The second secon	Acres to the second sec	- paryamento open militare in	4 . 1	The Contraction of the Contraction	

Rua Antonio Carnetro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tapim - Bahia

Serviço

VALOR TOTAL

5.712,00



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Mão de obra de instalação com acesso remoto .

Diário Oficial do **Município** 004

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

ere in the transfer of the particular and the second



do da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 Este contrato terá vigência de até 30 (trinta) días, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem entregues, todos os serviços forem prestados e todos compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.
- 3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.3 O prazo para instalação dos equipamentos é de até 10 (dez) após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze rexis), sendo R\$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reals) pelo fornecimento dos materiais e R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais) pela prestação dos
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da data de entrega dos materiais solicitados, e prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.
- 4.3 Apresentar junto as Notas Fiscais as seguintes certidões, dentro do seu prazo de validade:
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);"
- Certidão negativa, ou positiva com efelto Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federals e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicilio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

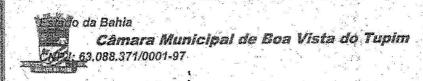
5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviço, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, pessoal ou qualsquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO:

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Antônio Carnelro nº 31 - Centro - CEP: 46:350-000 Telefones: 75-3826-2501 Boa Vista do Tupine - Bahia



and an property but sharing in the light the



6.1 A Contratada se compromete a:

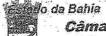
- I Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II -Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;
- III Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- IV Arcar com os Tributos Federals, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscálização ou o acompanhamento exercido pela fiscalização;
- VI Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais/serviços, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- VII A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso além de providenciar por sua conta e risco a instalação e funcionamento das câmeras de observação/segurança, conforme especificações em sua proposta;
- IX Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

- I Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectivas Notas Fiscais.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA qualsquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-900 Telefones: 75-3326-2501 Boa Vista do Tubino - Bahta





da Bania Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim 53.088.371/0001-97

 V – Designar, por meio do presidente da Câmara Municipal, pessoas responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento e serviços ora pactuados.

Charles of the Salar and sold

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pelo Presidente desta casa legislativa na pessoa do **Sr. João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração para o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATADTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:
- I.— O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II A ientidão, falta ou atrasos no fornecimento e prestação dos serviços de instalação;
- III A decretação de falência da CONTRATADA;...
- IV A dissolução da sociedade;
- V O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lel n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lel, a qual regerá este Contrato;
- VII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades;
- I Advertência;
- II Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos:
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8:666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento/serviço serão:

R\$ 4.715,00

01.01.01 - Câmara Municipal

Rua Antonio Carnelro nº 31 - Centro - CEP: 46.850 000 Telefones: 75-3326-2501 Bow Vista do Tupleo - Bohia





ado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim 63.088.371/0001-97

2001 — Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal 3.3,90,30 — 00 Material de Consumo

R\$ 997,00

01.01.01 – Câmara Municipal 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal 3390.39.00 – 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 00

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Opresente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 021/2022 de Dispensa de Licitação nº. 017/2022 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dividas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupiro, 20 de julho de 2022.

João Italia) VAIVes de Aragão. Presidente da Camara CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582. CNPJN°. 13.390.207/9001-61

Cláudio Rodolfo de Souza

CPF/MF Nº. 567.254.005-82

Testemunhas:

19 April 19

CPF no

Rua Antonio Carneiro nº 31 - Cantro - CEP: 46.850-000 Telefonev. 75-3326-2501 Boa Vista do Tupin - Bahta

Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba